

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 222/77 de 9 de março de 1.977

- Outorga em concessão à CAGECE os Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 9.499 de 20 de julho de 1.971, a prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários, assegurada sua exploração exclusiva pelo prazo de 30 (trinta) anos em todo o território do Município, abrangendo os Serviços já organizados e a organizar de futuro.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo a que se refere este artigo, considerar-se-á prorrogada a concessão, por igual prazo, se outro ajuste não tiver sido avençado entre o poder CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei, fica a CAGECE autorizada a fixar e a reajustar periodicamente, as tarifas relativas aos Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários no Município, de forma a cobrir os custos de operação e manutenção, bem como, os encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que vier contrair para implantação e/ou melhoria dos citados sistemas.

Art. 3º - O poder Executivo Municipal formalizará a Concessão ora outorgada através de Termo de Ajuste com a CONCESSIONÁRIA, obedecido o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE, 9 de março de 1.977


NICOLAU VIEIRA ANGELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

ESTADO DO CEARÁ

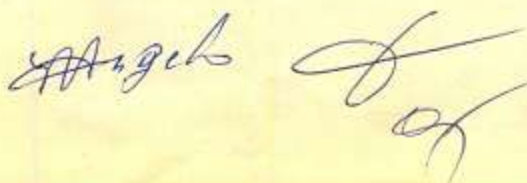
TERMO DE AJUSTE DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENAFORTE DESTE ESTADO E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 222/77 DE 9 DE MARÇO DE 1.977.

Aos vinte e nove (29), dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), entre partes o MUNICÍPIO DE PENAFORTE, deste ESTADO, neste ato representado pelo seu PREFEITO NICOLAU VIEIRA ÂNGELO, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal nº 222 (duzentos e vinte e dois) de 09 de março de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), em seguida designado simplesmente CONCEDENTE e COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, sociedade de economia mista, criada nos termos da Lei Estadual nº 9.499 (nove mil quatrocentos e noventa e nove) de 20 (vinte) de julho de 1.971 (mil novecentos e setenta e um), com sede em Fortaleza, na Praça do Vaqueiro (Aeroporto), legalmente representada, na forma dos seus Estatutos Sociais, por seus Diretores Presidente, e Comercial e Financeiro, respectivamente Engº. OTOMAR FALCÃO SOARES e Prof. THOMAZ MARQUES CAVALCANTE, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Fortaleza/Ce., doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, todos presentes na sede da CAGECE, foi celebrado o TERMO DE AJUSTE DE CONCESSÃO para exploração dos Sistemas de Água e Esgotos do Município de PENAFORTE, que se regerá pelas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONCEDENTE outorga a CONCESSIONÁRIA com exclusividade, a exploração dos Sistemas de Água e de Esgotos no Município de PENAFORTE.

I - Ficarão também a cargo da CONCESSIONÁRIA os estudos e elaboração de projetos para execução das obras, bem assim todos os encargos de operação e manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

ESTADO DO CEARÁ

Fls. 02

II - Para o estudo e execução das obras, poderá a CONCESSIONÁRIA, contratar serviços com empresas nacionais e/ou estrangeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo de concessão é de trinta (30) anos, contados da assinatura do presente instrumento, vencidos os quais, fica o mesmo prorrogado automaticamente por igual prazo, se outro ajuste não for avençado entre o Poder Concedente e a Concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONCEDENTE, participará acionariamente do Capital Social da CAGECE com recursos destinados à Saneamento, de conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a fixar e reajustar periodicamente, as tarifas relativas aos Sistemas de Água e Esgotos no Município, de forma a cobrir os custos de operação e manutenção, bem como os encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que vier a receber para implantação e, ou melhoria dos citados sistemas.

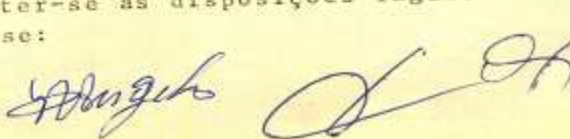
CLÁUSULA QUINTA:

Como CONCESSIONÁRIA de Serviços Públicos, a CAGECE fica assegurado o direito de promover desapropriações por utilidade pública nos termos da legislação em vigor, bem assim poderá estabelecer servidões de bens ou direitos necessários aos seus serviços e respectivos melhoramentos e ampliações, depois de declarada a utilidade pública através de decreto da Prefeitura ou, quando necessário do Estado do Ceará.

I - A CONCESSIONÁRIA poderá independentemente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, para execução, implantação ou ampliação dos serviços a seu cargo, desde que observadas as posturas municipais.

CLÁUSULA SEXTA:

Além de submeter-se às disposições legais em vigor, a CONCESSIONÁRIA obriga-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

ESTADO DO CEARÁ

Fls. 03

1 - Recolher água de coleções ou cursos naturais ou de reservatórios artificiais de acumulação, dar a essa água condições de potabilidade e de segurança sanitária e colocá-la, de maneira contínua e sob pressão adequada, à disposição da população urbana de PENAFORTE, explorando-a industrialmente.

2 - Coletar águas servidas e resíduos líquidos da cidade, em condições higienicas, de modo contínuo, assegurando um destino final que acarrete segurança sanitária, conforto à população e controle de poluição dos cursos ou coleções das água receptoras, explorando industrialmente o serviço.

3 - Examinar, dar parecer de viabilidade técnica e aprovar projetos de suprimentos de água potável coleta e destino final de esgoto de sistemas públicos e instalações prediais de obras submetidas à aprovação inicial de construção pelo CONCEDENTE.

3.1 Estabelecer em consequência, normas e especificações para a elaboração e apresentação dos referidos projetos.

4 - Explorar industrialmente os sistemas públicos de Água e Esgotos isolados dentro do Município, cujos projetos tenham merecidos a aprovação da CONCESSIONÁRIA.

5 - Estabelecer normas de prevenção e controle da poluição de água interiores (superficiais e subterrâneas), até que se ja estruturado e implantado um órgão destinado ao cumprimento das leis, regulamentos e normas, no âmbito Municipal ou Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

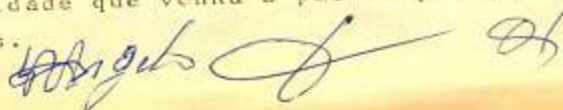
A CONCESSIONÁRIA não responderá por eventuais interrupções na execução ou prestação de seus serviços, ainda que totalmente, desde que decorrentes de motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONCEDENTE aceita as normas contantes dos regulamentos da CAGECE, os quais farão parte integrante deste Termo, como se nele estivessem totalmente escritas.

CLÁUSULA NONA:

Obriga-se o CONCEDENTE a fornecer elementos com os quais possa impedir, mediante legislação adequada e fiscalização efetiva, qualquer obra ou atividade que venha a por em perigo o bom funcionamento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE
ESTADO DO CEARÁ

Fls. 04

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este termo poderá ser rescindido:

- a) por acordo, expresse ou por escrito entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- b) pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;
- c) por comprovado interesse público.

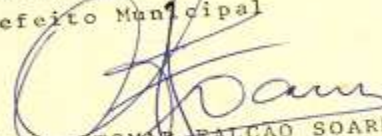
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

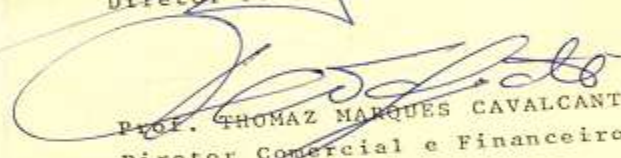
Para este Termo de Ajuste, fica eleito o Foro de Fortaleza, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste termo, ou de sua interpretação, renunciando as partes de comum acordo, a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E porque assim ajustaram, firmam as partes convenientes, o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo que tudo assistiram.

Fortaleza, 29 de março de 1.977


NICOLAU VIEIRA ANGELO
Prefeito Municipal


Eng. OTOMAR FALCAO SOARES
Diretor Presidente da CAGECE


Prof. THOMAZ MARQUES CAVALCANTE
Diretor Comercial e Financeiro da CAGECE

TESTEMUNHAS:




Francisco Antônio da Silva
CPF. 048717863